



MUNICÍPIO DE ANADIA

EDITAL

----- **CARLOS DINIS DA SILVA TORRES**, Vice-presidente da Câmara Municipal de Anadia,-----

----- Torna público, no uso da competência estabelecida na alínea t), do n.º I, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de julho de dois mil e vinte e seis (2026), deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º I, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, autorizar o início do procedimento regulamentar conducente à criação do Regulamento de Ocupação de Espaços Públicos e Publicidade do Município de Anadia, considerando:-----

----- As atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, em diversos domínios, os quais se encontram plasmados no n.º 2, do seu artigo 23.º;-----

----- Nesse âmbito, e em observância às suas atribuições e competências legais, o Município criou o Regulamento Municipal de Publicidade, com o objetivo de estabelecer as regras específicas a aplicar no território do Município de Anadia, relativamente ao licenciamento dos meios e suportes de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, o qual foi aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião de nove (09) de setembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), e pela Assembleia Municipal, em sessão realizada a vinte e oito (28) de setembro do mesmo ano;-----

----- A implementação dos princípios de simplificação administrativa e desmaterialização procedimental aprovados pelo regime do “Licenciamento Zero”, resultado da evolução do quadro jurídico aplicável à ocupação de espaço público, e à afixação e inscrição de mensagens publicitárias, potenciou alterações significativas no modelo de controlo administrativo, condição que concorre para que o Regulamento Municipal de Publicidade, aprovado em mil novecentos e noventa e oito, se mostre manifestamente desatualizado;-----

----- Decorrem do exercício das competências da Câmara Municipal, a gestão e ocupação do espaço público, e bem assim a instalação de suportes publicitários;-----

----- Em observância, a necessidade de criação de um regulamento que defina as condições para a ocupação e utilização de espaço público e publicidade, em articulação com as disposições decorrentes do enquadramento legal em vigor, de modo a garantir uma maior eficiência e previsibilidade da gestão do espaço público;-----

----- As atribuições dos Municípios, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

----- As competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Câmara Municipal, designadamente nas alíneas k), e ccc), do n.º I, do seu artigo 33.º;-----

----- Em conformidade com o n.º I, do artigo 68.º, do Código do Procedimento Administrativo, podem constituir-se como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses



MUNICÍPIO DE ANADIA

coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.-----

----- Torna igualmente público que, em conformidade com o artigo 98.º, do sobredito Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento será publicado, através de edital, no sítio institucional do Município de Anadia, em www.cm-anadia.pt, com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados, para a elaboração do Regulamento de Ocupação de Espaços Públicos e Publicidade do Município de Anadia.-----

----- Para o efeito, os interessados dispõem de um prazo de quinze (15) dias, a contar da publicitação do presente edital, para apresentar eventuais sugestões/contributos para a criação do referido Regulamento, mediante comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal, e, se possível, o respetivo endereço eletrónico, dando, neste caso, consentimento para que o mesmo seja utilizado para efeitos de notificação no presente procedimento, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo. Os contributos/sugestões poderão ser apresentados por meio eletrónico para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, por correio postal endereçado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidos até ao termo do prazo fixado.-----

----- Mais torna público que, em cumprimento do previsto no artigo 55.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, foi nomeado o Vereador, Jorge Manuel Rodrigues de Almeida, como responsável pela direção do procedimento.-----

----- Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.-----

----- Anadia, vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte e seis (2026).-----

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Anadia,

(Carlos Dinis da Silva Torres)